

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

00295/2026

22/01/2026

Sec. Municipal Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 37/2026 - Solicitando a Renovação do Contrato Nº 001 da Ata de Registro de Preços Nº 012/2023 - Pregão Eletrônico Nº 013/2023-SRP - FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Memorando nº 37/2026

Caxias (MA), 22 de janeiro de 2026

Ao Exmo. Senhor
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária.
NESTA

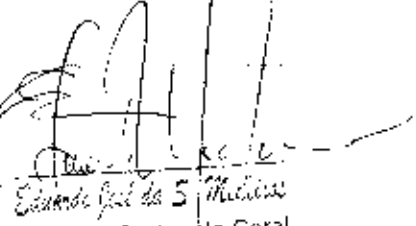
Senhor Secretário,

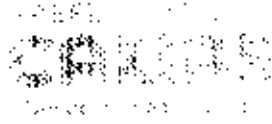
A Secretaria Adjunta de Administração vem, diante de Vossa Senhoria, Solicitar a Autorização de **RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP**, vem requer a renovação do contrato nº001 que tem por objeto a locação com manutenção preventiva e corretiva no sistema telefônico firmado entre a Prefeitura Municipal de Caxias e a Forted Telecomunicações LTDA, que irá expirar em 21 de março de 2026. Informamos que o Contrato de Prestações de Serviços não sofrerá alterações, mantendo os mesmos termos do contrato original. Conforme especificações no contrato da empresa **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.699.342/0001-28**, com sede na AVENIDA ODILON ARAÚJO, Nº 656, BAIRRO: PIÇARRA, CEP: 64.017-280, TERESINA – PI.

Sem mais para o momento, renovamos protesto de elevada estima e consideração.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Assessoria Municipal de Caxias
Protocolos nº 0245/26
Nº do Ordem
Data 22/01/2026


Edson José da S. Melo
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FISCAL/INFORMÁTICA

FOLHA:	04
PROC.:	00095/2026
SECRETARIA:	SECRETARIA
ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO:	ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

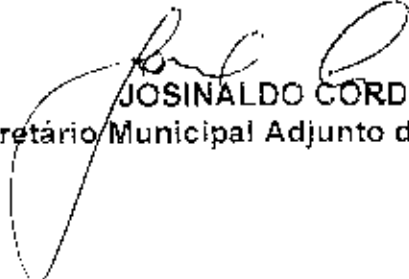
JUSTIFICATIVA

O contrato que expirará em 21/03/2026, tem como objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação, Instalação e Manutenção Corretiva e Preventiva de Central Telefônica, Tipo Pabx, para atender a sede da prefeitura, sede do antigo Fórum (Central de Contratos e Licitação, Controladoria Geral do Município) e Secretaria Municipal de infraestrutura, de Transportes, de Educação, de Industria e Comercio, deste Município.

Estes serviços têm sido realizados de modo efetivo pela empresa contratada FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Considerando que é extremamente necessário para mantermos a organização, controle, comunicação, bom funcionamento, e o gerenciamento de Locação, Manutenção Corretiva e Preventiva de Central Telefônica – PABX.

Considerando ainda os preços praticados atualmente no mercado; considerando a economicidade ao erário público; considerando a economia de tempo ao não prejudicar o andamento na execução de serviços essenciais ao município, venho através do presente, confirmar e concordar com a Renovação do Contrato.

Caxias (MA), 22 de janeiro de 2026


JOSINALDO CORDEIRO
Secretário Municipal Adjunto de Administração

Teresina-PI, 21 de Janeiro de 2026.

A
Prefeitura Municipal de Caxias
Caxias- Ma
Assunto: Renovação Contratual

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta, tratar do assunto à epígrafe visando a renovação do contrato N° 001 da Ata de Registro de Preços N° 012/2023 do Pregão Eletrônico N° 013/2023-SRP, para locação com manutenção preventiva e corretiva no sistema telefônico firmado entre a Prefeitura Municipal de Caxias e a Forted Telecomunicações Ltda, que irá expirar em 21 de Março de 2026.

Por oportuno, informamos que o Contrato de Prestação de Serviços não sofrerá alterações, mantendo os mesmos termos do contrato original.

Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Francisco Vilmar Filho
Diretor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0039813030

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 06.699.342/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:52:54 do dia 04/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2026.

Código de controle da certidão: **0AE3.1A2D.F0F1.EED0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 06.699.342/0001-28

Razão social: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
08/01/2026	08/01/2026 a 06/02/2026	2026010802250130076712
08/12/2025	20/12/2025 a 18/01/2026	2025122000480130076758
07/12/2025	01/12/2025 a 30/12/2025	2025120101560130076702
12/11/2025	12/11/2025 a 11/12/2025	2025111218280130076705
24/10/2025	24/10/2025 a 22/11/2025	2025102403450130076729
05/10/2025	05/10/2025 a 03/11/2025	2025100511210130076753
16/09/2025	16/09/2025 a 15/10/2025	2025091603460130076796
28/08/2025	28/08/2025 a 26/09/2025	2025082818260130076718
09/08/2025	09/08/2025 a 07/09/2025	2025080900530130076707
21/07/2025	21/07/2025 a 19/08/2025	2025072118290130076712
02/07/2025	02/07/2025 a 31/07/2025	2025070210200130076746
13/06/2025	13/06/2025 a 12/07/2025	2025061318280130076769
25/05/2025	25/05/2025 a 23/06/2025	2025052500480130076745
06/05/2025	06/05/2025 a 04/06/2025	2025050601140130076732
04/05/2025	17/04/2025 a 16/05/2025	2025041707210130076700
29/03/2025	29/03/2025 a 27/04/2025	2025032900460130076709
10/03/2025	10/03/2025 a 08/04/2025	2025031020460130076770
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	2025021906450130076742
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013107230130076788
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011200460130076707
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122401230130076760
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120501270130076767
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111600470130076700
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102807560130076730
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100904170130076709
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092018300130076783
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090100390130076720
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081305140130076793
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072507130130076736
08/07/2024	08/07/2024 a 04/08/2024	2024070800460130076729
17/06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	2024061706240130076753

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052904510130076707
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051018210130076741
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042100333243317789
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040206525864874320
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031403370579727173
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022306223703486689
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020400384360380203
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
05/02/2001	05/02/2001 a 28/02/2001	

FOLHA: 06
 Nº: 00195/2024
 31/05

Resultado da consulta em 19/01/2026 11:13:55



FOLHA:	03
PROC. Nº:	00345 / 2026
REG. Nº:	CA



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.699.342/0001-28
Certidão nº: 2583489/2026
Expedição: 12/01/2026, às 08:31:37
Validade: 11/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FORTED TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.699.342/0001-28, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 863-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010220023135

CPF/CNPJ: 06.699.342/0001-28

Nome/Razão Social: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/12/2025 08:39:49
VÁLIDA ATÉ 31/01/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: F82CB328-89D8-4882-8B08-CB5B5F3BA10B



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010320097526

CPF/CNPJ: 06.699.342/0001-28

Nome/Razão Social: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/12/2025 13:44:40
VÁLIDA ATÉ 01/02/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 59E39FF4-7F1B-4230-9C15-5D4FD1A48512



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

RECIBO: 10
0004513028
Folha 1/1

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 344.002/25-81

CPF/CNPJ: 06.699.342/0001-28

Contribuinte: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 08:12:33 h, do dia 19/12/2025.

Validade: 19/03/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

11
10/29/2023
E

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, E A EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias - MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, Sr. Marcoe José de Macedo Simão, portador do RG nº 0470508520129 SESP/MA, e CPF nº 146.420.263-04.

CONTRATADA: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 06.699.342/0001-28, estabelecida na Av. Odilon Araújo, nº 656, Bairro: Piçarra, Cep.: 64.017-280, Teresina - PI, Fone/Fax: (86) 3230.9100, E-mail: fortedtelecom@gmail.com.

REPRESENTANTE: Sr. Francisco Vilmar Filho, portador do RG. 894.097 – SSP - PI e CPF nº 101.606.393-87.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023 – SRP, Ata de Registro de Preços nº 012/2023, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação, Instalação e Manutenção Corretiva e Preventiva de Central Telefônica, Tipo Pabx, para atender a sede da prefeitura, sede do antigo Fórum (Central de Contratos e Licitação, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município), e Secretarias Municipais de Infraestrutura, de Transportes, de Educação, de Indústria e Comércio, deste Município.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 77.580,00 (Setenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd.	Valor R\$	
					Unitário	Total
0001	PABX – SEDE PREFEITURA: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) TRONCOS E 50 (OITENTA) RAMAIS, COM CONDIÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE TRONCOS E RAMAIS, INCLUSO UM LINK DE VOZ DIGITAL COM 04 (QUATRO) CANAIS COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA CELULARES, DDD, DDI E DDR	N/C	MÊS	12	R\$ 3.060,00	RS 36.720,00



	CONCENTRADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.					
0002	PABX - SEDE DO ANTIGO FORUM (CENTRAL DE CONTRATOS E LICITAÇÃO, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO); LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; CAPACIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) TRONCOS E 20 (VINTE) RAMAIS, COM CONDIÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE TRONCOS E RAMAIS. INCLUSO UM LINK DE VOZ DIGITAL COM 02 (DOIS) CANAIS COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA CELULARES, DDD, DDI E DDR CONCENTRADO NA CENTRAL DE CONTRATOS E LICITAÇÃO.	N/C	MÊS	12	R\$ 630,00	R\$ 7.560,00
0003	PABX - INFRAESTRUTURA: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; CAPACIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) TRONCOS E 20 (VINTE) RAMAIS.	N/C	MÊS	12	R\$ 685,00	R\$ 8.220,00
0004	PABX - EDUCAÇÃO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; CAPACIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) TRONCOS E 40 (QUARENTA) RAMAIS. INCLUSO UM LINK DE VOZ DIGITAL COM 02 (DOIS) CANAIS COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA CELULARES, DDD, DDI E DDR CONCENTRADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	N/C	MÊS	12	R\$ 1.360,00	R\$ 16.320,00
0005	PABX - TRANSPORTE: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; CAPACIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) TRONCOS E 10 (DEZ) RAMAIS.	N/C	MÊS	12	R\$ 365,00	R\$ 4.380,00
0006	PABX - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; CAPACIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) TRONCOS E 12 (DOZE) RAMAIS.	N/C	MÊS	12	R\$ 365,00	R\$ 4.380,00

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTES INSTRUMENTOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:



13
00295 / 2016

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:

d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

f) Caso o CONTRATADO seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

I - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;



- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **12 (doze) meses**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.



PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 5.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES



O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



00995 | 5026

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

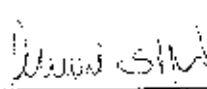
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), 04 de Março de 2023.



Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração
Sr. Manoel José de Macedo Simão
CONTRATANTE

FRANCISCO VILMAR Assinado eletronicamente por
FRANCISCO VILMAR
FILHO:10160639387
Data: 2023.03.24 10:13:06 -0300

FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Sr. Francisco Vilmar Filho
CONTRATADO



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 19	CCL
0039515035	FUS: 37

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CONTRATO Nº. 001 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

60377/2025

ADITIVO DE VIGÊNCIA

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA E A EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.082.820/0001-58, situada na Praça Dias Carneiro, 800, Centro, Caxias - MA.

REPRESENTANTE Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, portador do R.G nº 054327252D148 SSP/MA e inscrito no CPF sob nº 907.887.103-59.

CONTRATADA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 06.689.342/0001-28, estabelecida na Av. Odilon Araújo, nº 666, Bairro: Piçarra, Cep.: 64.017-280, Teresina - PI, Fone/Fax: (86) 3230.9100, E-mail: fortedtelecom@gmail.com

REPRESENTANTE Sr. Francisco Vilmar Filho, portador do RG: 694.097 - SSP - PI e CPF nº 101.606.383-87

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.
- O termo aditivo de contrato Iniciar-se-á na data de 21/03/2025 e terá vigência de 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00 - MOUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL
FLS. 39

DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

00377/2025.

MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 - CENTRO, CAXIAS - MA, E A EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA

REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEM POR OBJETO ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA ARTA DO CONTRATO INICIAL. O TERMO ADITIVO DE CONTRATO INICIAR-SE-Á NA DATA DE 21/03/2025 E TERÁ VIGÊNCIA DE (DOZE) MESES.

INICIO: 21/03/2025 - TÉRMINO: 21/03/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO, PORTADOR DO R.G Nº 0543272520148 SSP/MA E INSCRITO NO CPF SOB Nº 907.687.103-59. E O SR. FRANCISCO VILMAR FILHO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 101.606.383-87, REPRESENTANTE DA EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CAXIAS - MA, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 94
PART: 0050,5 1.9006

CCL
FLS. 33

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICACAO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente Instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 05 de Fevereiro de 2025

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária
Sr. Othon Luiz Machado Maranhão

CONTRATANTE

FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Sr. Francisco Vilmar Filho

CONTRATADO

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13 E CONSOLIDAÇÃO DO
 CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
 FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Os abaixo assinados:

01-ANA ADÉRIA RIBEIRO MARQUES VILMAR, brasileira, natural de Fortaleza-CE, nascida em 03/09/1961, casada sob o regime de separação de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n° 894.098 SSP-PI e CPF n° 814.368.873-72, residente e domiciliada em Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Avenida Marechal Castelo Branco, 770, apto. 1200, bairro Ilhotas, CEP 64014-058;

02-FRANCISCO VILMAR FULGO, brasileiro, natural de Santana do Acaraú-CE, nascido em 16/09/1954, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 894.097 SSP-PI e CPF n° 101.606.393-87, residente e domiciliado em Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Avenida Marechal Castelo Branco, 770, apto. 1200, bairro Ilhotas, CEP 64014-058;

03-BRUNO CAROLINO MARQUES VILMAR, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 31/03/1987, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG n° 2.365.336 SSP-PI e CPF n° 024.619.343-39, residente e domiciliado em Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Rua São Pedro, 3364, Condomínio Palazzo San Pietro, apto. 1001, bairro Frei Serafim, CEP 64001-915;

04-ROBERTO CARLOS VASCONCELOS, brasileiro, natural de Marco-CE, nascido em 10/02/1969, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 885.041 SSP-PI e CPF n° 374.717.753-00, residente e domiciliado em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Aquanambi, 1299, apto. 1001, bairro De Fátima, CEP 60055-401;

05-ADRIELE DIAS PEREIRA, brasileira, natural de Altamira-PA, nascida em 26/02/1987, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n° 5.375.595 SSP-PA e CPF n° 914.469.027-34, residente e domiciliada em Timon, Município do Estado do Maranhão, no Conjunto Sociais, quadra A, casa 03, bairro Flores, CEP 65636-885.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 06.699.342/0001-23, com sede e foro na Cidade de Teresina-PI, na Avenida Odilon Araújo, 856, bairro Pizarra, CEP 64017-280, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o NIRE n° 22200000452, por despacho de 09/04/1976, por este instrumento decidem por unanimidade e na melhor forma de direito alterar e consolidar as cláusulas em vigor do instrumento atrás mencionado em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei n° 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, e o fazem como segue:

Cláusula primeira - A sociedade terá por objetos:

- 9512-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- 4371-5/00 instalação e manutenção elétrica;
- 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

- 6110-8/01 Serviços de telefonia fixa comutada - SFPC;
 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (central telefônica); e
 9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Cláusula segunda - Retira-se da sociedade ANA ADRIELA RIBEIRO MARQUES VILMAR, possuidora de 739.200 (setecentas e trinta e nove mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 739.200,00 (setecentos e trinta e nove mil e duzentos reais), cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas ao sócio FRANCISCO VILMAR FILHO, já devidamente qualificado, ambos dando pleno, geral e irrevogável quitação.

Cláusula terceira - Com a alteração acima o capital social fica assim distribuído:

Sócios	%	Quotas	Valor
1. Francisco Vilmar Filho.....	57,00	752.400 R\$	752.400,00
2. Roberto Carlos Vasconcelos.....	39,00	501.600 R\$	501.600,00
3. Adrielle Dias Pereira.....	4,00	52.800 R\$	52.800,00
4. Bruno Carolino Marques Vilmar..	1,00	13.200 R\$	13.200,00
Total.....	100,00	1.320.000 R\$	1.320.000,00

Cláusula quarta - A sociedade será administrada pelos sócios FRANCISCO VILMAR FILHO e ADRIELLE DIAS PEREIRA, em conjunto ou separadamente, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em qualquer ato que não tenha relação com os fins e objetivos da mesma, tais como: assinar fianças, avais a favor de terceiros, etc.

Parágrafo primeiro - Responderá por perdas e danos perante a sociedade o(s) sócio(s) que realizar(em) operação(ões), sabendo ou devendo saber que estava(m) agindo em desacordo com os outros sócios, ou que usou de seu poder para realizar.

Parágrafo segundo - Os sócios administradores têm o dever de diligência e de lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei n.º 10.406/2002, bem como ficam obrigados a prestar contas e informações aos sócios de sua administração.

Cláusula quinta - Os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró labore pela efetiva prestação de serviço e no exercício da administração, cujo valor será de pelo menos um salário mínimo vigente no país, cabendo aos sócios, de comum acordo, estabelecer o limite máximo.

Cláusula sexta - Os sócios administradores aceitarão, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem atividades quer seja prestação de serviços ou mercantis, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

Decidem por unanimidade e na melhor forma de direito, CONSOLIDAR, conforme segue:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ 06.699.342/0001-28**

Cláusula primeira - A sociedade gira sob a denominação social de FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Parágrafo único - O nome fantasia é FORTED.

Cláusula segunda - A sociedade tem sede em Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Avenida Odilon Araújo, 656, bairro Píçarra, CEP 64017-280, Estado do Piauí.

Cláusula terceira - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, mediante aditivo social.

Cláusula quarta - A sociedade tem por objetos:

- 9512-6/00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- 4321-9/00 Instalação e manutenção elétrica;
- 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 6110-9/01 Serviços de telefonia fixa comutada - STFC;
- 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (central telefônica); e
- 9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Cláusula quinta - A sociedade teve suas atividades iniciadas em 09/04/1978 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula sexta - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais), com cada quota equivalente a R\$ 1,00 (um real) cada uma, divididas entre os sócios da seguinte maneira:

Sócios	%	Quotas	Valor
1. Francisco Wilmar Faino.....	57,00	752.400 R\$	752.400,00
2. Roberto Carlos Vasconcelos.....	38,00	501.600 R\$	501.600,00
3. Adriele Dias Pereira.....	4,00	52.800 R\$	52.800,00
4. Bruno Carolino Marques Wilmar..	1,00	13.200 R\$	13.200,00
Total.....	100,00	1.320.000 R\$	1.320.000,00

Cláusula sétima - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo capital social.

Cláusula oitava - A sociedade é regida pelo presente instrumento e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades empresariais do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76); aplicável supletivamente a esta

sociedade, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

Cláusula nona - A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula dez - A sociedade é administrada pelos sócios FRANCISCO VILMAR FILHO e ADRIELE DIAS PEREIRA, em conjunto ou separadamente, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em qualquer ato que não tenha relação com os fins e objetivos da mesma, tais como: assinar fianças, avais a favor de terceiros, etc.

Parágrafo primeiro - Responderá por perdas e danos perante a sociedade o(s) sócio(s) que realizar(em) operação(ões), sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com os outros sócios, ou que usou de seu poder para realizar.

Parágrafo segundo - Os sócios administradores têm o dever de diligência e de lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406/2002, bem como ficam obrigados a prestarem contas e informações aos sócios de sua administração.

Cláusula onze - Os sócios administradores fazem jus a uma retirada mensal a título de pró labore pela efetiva prestação de serviço e no exercício da administração, cujo valor é de pelo menos um salário mínimo vigente no país, cabendo aos sócios, de comum acordo, estabelecer o limite máximo.

Cláusula doze - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada exercício os administradores prestarem contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e os lucros e/ou prejuízos apurados, serão divididos ou suportados, proporcionalmente à quantidade de quotas de cada sócio.

Parágrafo primeiro - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total dos lucros apurados em cada período será destinado à formação de reservas de lucros, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo segundo - O inventário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício serão apresentados aos sócios em reunião já previamente estabelecida que se realizará até o final do mês de março de cada ano, onde deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula treze - Ficarão estabelecidas além da reunião para apresentação do inventário, balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, mais 2 (duas) reuniões para deliberações outras julgadas necessárias pelos sócios.

Parágrafo primeiro - As deliberações infringentes do Contrato ou da Lei tornam ilimitada a responsabilidade dos sócios, que expressamente as aprovarem.

Parágrafo segundo - Para aprovação das demais matérias, previstas na Lei ou no Contrato Social, será exigida maioria absoluta de votos na reunião ou assembleia de sócios.

Parágrafo terceiro - A convocação dos sócios será através de correspondência dirigida a cada um deles, sendo estabelecido que as deliberações do sócio serão objeto de ata, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

Cláusula quatorze - A sociedade não tem Conselho Fiscal, nem Assembleia de Quotistas, os sócios tomarão conhecimento da administração social através do exame direto dos livros e arquivos da sociedade, sempre que lhes pareça conveniente, sendo tomada por maioria de votos onde cada quota representa um voto.

Cláusula quinze - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado a preferência na aquisição, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas aos demais sócios, por escrito, em correspondência dirigida a cada um deles da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - Em princípio, é vedado a qualquer dos sócios adquirir a totalidade das quotas do sócio retirante, devendo a participação deste ser rateada igualmente entre os sócios remanescentes, na proporção das quotas que possuírem, salvo se um deles declinar do direito de preferência.

Parágrafo segundo - Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os outros sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Cláusula dezesseis - A sociedade não se dissolverá com o falecimento ou afastamento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando ao(s) herdeiro(s) legal ou o sócio que se retirar, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, ou em parcela única, dependendo de acordo entre os sócios e das disponibilidades da empresa, tudo a contar da data do falecimento ou do afastamento do sócio.

Parágrafo primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

Parágrafo segundo - O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa dos outros sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

Cláusula dezessete - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem atividades que seja prestação de serviços ou mercantis, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula dezoito - Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos por intermédio de árbitros nomeados pelos sócios ou de acordo com as leis em vigor, elegendo o Foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em uma única via.

Teresina-Pi, 23 de janeiro de 2024.

FRANCISCO VILMAR FERREZ
SÓCIO ADMINISTRADOR

ANA ADÉLIA RIBEIRO MARQUES VILMAR
EX-SÓCIA

BRUNO CAROLINO MARQUES VILMAR
SÓCIO

ROBERTO CARLOS VASCONCELOS
SÓCIO

ADRIELE DIAS PEREIRA
SÓCIA ADMINISTRADORA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02461934339	BRUNO CAROLINO MARQUES VILMAR
10160639387	FRANCISCO VILMAR FILHO
37471775300	ROBERTO CARLOS VASCONCELOS
61436887372	ANA ADELIA RIBEIRO MARQUES VILMAR
91446902234	ADRIELE DIAS PEREIRA



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 30/01/2024 12:16 SOB Nº 20240058518.
PROTOCOLO: 240058518 DE 29/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401325588. CNPJ DA SEDE: 05699342000128.
NIRE: 22203000452. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/01/2024.
FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado do Piauí
 Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name
FRANCISCO YLMAR CAROLINO

Nome Sobrenome / Surname
FRANCISCO YLMAR CAROLINO

Nome / Name
FRANCISCA VALDÉCI CAROLINO

Nome / Name
FRANCISCO YLMAR CAROLINO

Nome / Name
FRANCISCO YLMAR CAROLINO

CPF / Personal Number
101.606.393-87

Data de Nascimento / Date of Birth
16/09/1954


Naturalidade / Place of Birth
SANTANA DO AÇARAÍ/CE

Sexo / Sex
M

Naturalidade / Nationality
BR

Matrícula / Entry
INDETERMINADA

Assinatura do Titular / Signature of the Holder
Francisco Ylmar Carolino



1116

A-150001503716

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado do Piauí
 Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name
FRANCISCO YLMAR FLAUG

Nome Sobrenome / Surname
FRANCISCO YLMAR FLAUG

CPF / Personal Number
101.606.393-87

Data de Nascimento / Date of Birth
16/09/1954

Naturalidade / Place of Birth
SANTANA DO AÇARAÍ/CE

Sexo / Sex
M

Naturalidade / Nationality
BR

Matrícula / Entry
INDETERMINADA


Assinatura do Titular / Signature of the Holder
Francisco Ylmar Flaug

Nome / Name
FRANCISCA VALDÉCI CAROLINO

Nome / Name
FRANCISCO YLMAR CAROLINO

Nome / Name
FRANCISCO YLMAR CAROLINO

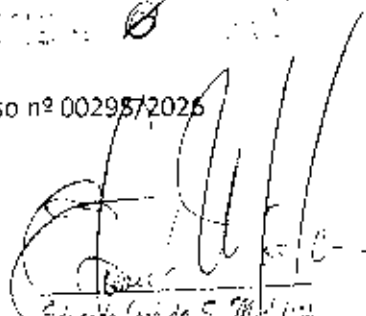
Nome / Name
FRANCISCO YLMAR CAROLINO



A-150001503716

30
00295/2026
Processo nº 00295/2026

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12295-2

Caxias-MA, 22/01/2026

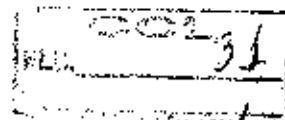
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820030156

Exercício:

2026



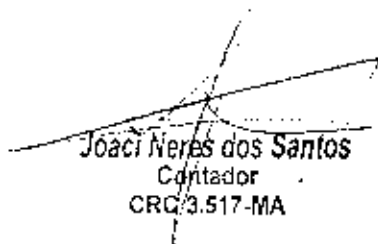
Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 SEC. MUN. DE ADMIN., FINANÇAS, PLANEJ. E GESTÃO FAZENDÁRIA
Unidade: 01 SEC. MUN. DE ADM., FINANÇAS, PLANEJAMEN. E GESTÃO FAZENDARIA
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DA SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Dotação: 04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Saldo R\$: 4.391.474,76


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC/3.517-MA

Caxias-MA, 22/01/2026



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO, P.S.
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

00295/2026
/

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 00295/2026

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

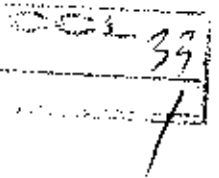
Caxias, 23/01/2026

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

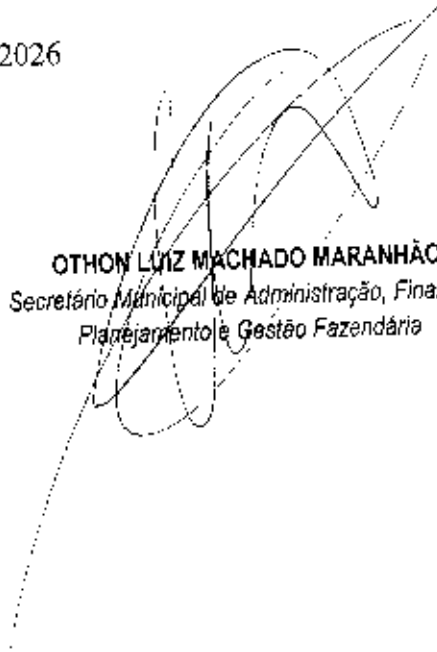


Processo n. 00295/2026

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 23/01/2026


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



JUSTIFICATIVA

O contrato que expirará em 21/03/2026, tem como objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação, Instalação e Manutenção Corretiva e Preventiva de Central Telefônica, Tipo Pabx, para atender a sede da prefeitura, sede do antigo Fórum (Central de Contratos e Licitação, Controladoria Geral do Município) e Secretaria Municipal de Infraestrutura, de Transportes, de Educação, de Indústria e Comércio, deste Município.

Estes serviços têm sido realizados de modo efetivo pela empresa contratada FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Considerando que é extremamente necessário para mantermos a organização, controle, comunicação, bom funcionamento, e o gerenciamento de Locação, Manutenção Corretiva e Preventiva de Central Telefônica – PABX.

Considerando ainda os preços praticados atualmente no mercado; considerando a economicidade ao erário público; considerando a economia de tempo ao não prejudicar o andamento na execução de serviços essenciais ao município, venho através do presente, confirmar e concordar com a Renovação do Contrato.

Caxias (MA), 02 de fevereiro de 2026


JOSINALDO CORDEIRO
Secretário Municipal Adjunto de Administração



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00295/2026 – SEC ADJ ADM

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE, ADITIVO DE VIGÊNCIA E DE VALOR. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

I. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do terceiro Termo Aditivo de Prazo do **Contrato Inicial nº 001, da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2023, do Pregão Eletrônico nº 013/2023 - SRP**, celebrado entre o Município de Caxias - MA e a empresa **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.699.342/0001-28, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação e manutenção corretiva e preventiva de central telefônica, tipo PABX, para atender as necessidades da sede da Prefeitura Municipal de Caxias – MA, da sede do antigo Fórum (Central de Contratos e Licitação, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município) e Secretarias Municipais de Infraestrutura, de Transportes, de Educação, de Indústria e Comércio do Município de Caxias - MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento e reajuste contratual, referente ao contrato supracitado, no termo de justificativa apenso aos autos, em vista de: "Estes serviços têm sido realizados de modo efetivo pela empresa contratada **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA**. Considerando que é extremamente necessário para mantermos a organização, controle, comunicação, bom funcionamento, e o gerenciamento de Locação, Manutenção Corretiva e Preventiva de Central Telefônica - PABX". (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo de vigência terá a duração de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPTÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedrez - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado. Vejamos:

Art. 1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:

- Serviço de transporte escolar;
- Assessoria contábil;
- Assessoria Jurídica;
- Publicidade e Propaganda;
- Limpeza pública;
- Dedetização;
- Gás oxigênio;
- Limpeza de fossa;
- Manutenção de ar-condicionado;
- Comodato de impressoras;
- Serviços de Internet;
- **Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);**
- Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessorios e equipamentos de segurança;



- Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;
- Manutenção predial;
- Iluminação pública;
- Locação de veículos leves e pesados;
- Serviços laboratoriais complementares;
- Locação de mão de obra;
- Serviço de publicidade de edital."

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

Observa-se que, houve a justificativa, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para reajuste de valor, conforme consta na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato inicial.

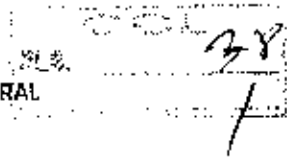
III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do **Contrato Inicial nº 001, da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2023, do Pregão Eletrônico nº 013/2023 - SRP**, com duração de **12 (doze) meses**, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada e nos termos da **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**, presente no contrato



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



inicial, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 05 de fevereiro de 2026.

Raimundo Vilanova Assunção Neto

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 19.743



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

34

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FORTED TELECOMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **06.699.342/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

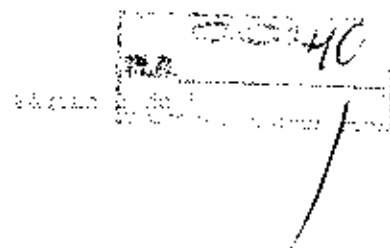
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:52:54 do dia 04/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2026.

Código de controle da certidão: **0AE3.1A2D.F0F1.EED0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.699.342/0001-28
Certidão nº: 2583489/2026
Expedição: 12/01/2026, às 08:31:37
Validade: 11/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FORTED TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.699.342/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Art. 31/2022 do CGOJ, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<https://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recebimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.699.347/0001-28
Razão Social: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: AV ODILON ARAUJO 656 / PICARRA / TERESINA / PI / 64017-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2026 a 16/03/2026

Certificação Número: 2026021500400130076754

Informação obtida em 24/02/2026 09:15:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010222348433

CPF/CNPJ: 06.699.342/0001-28

Nome/Razão Social: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 26/01/2026 08:44:53
VÁLIDA ATÉ 27/03/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://sijatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 5DD7D294-1B2F-4032-A922-B6A03D9A71C7

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 26/01/2026 08:45:08 -03:00



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010322698608

CPF/CNPJ: 06.699.342/0001-28

Nome/Razão Social: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 31/01/2026 09:20:49
VÁLIDA ATÉ 01/04/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://sijatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 1998C626-7651-4D4C-9EA8-E2C4F9EB1065

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 31/01/2026 09:20:57 -03:00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

Folha

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 344.002/25-81

CPF/CNPJ: 06.699.342/0001-28

Contribuinte: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 08:12:33 h, do dia 19/12/2025.

— Validade: 19/03/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: HD5DC262784A603C

Nº Via: 3

Definir Limpar

Número da certidão:
0.344.002/25-81

Código de autenticação:
9D5DC262784A6C3C

45
Município de Teresina - Piauí
Município de Teresina - Piauí

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Lavrada no dia 19/12/2025 às 09:26

Válida até 19/12/2025

Código controle: 0.344.002/25-81

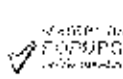
Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 06.699.242/0005-28 Contribuinte: PORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Endereço: AVENIDA ODILON ARAUJO, 556 Complemento: Bairro: BAIRRO PICARRA Cidade: TERESINA Estado: PI

Cep: 64.057-280

Para mais informações consulte:



Decreto
Declaro a entrada em vigor, a partir de 01/01/2012, do sistema de emissão de NFSe em avulsa.

NFSe
avulsa



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 001 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00295/2026

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA E A EMPRESA **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária**, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias - MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, portador do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito no CPF sob nº 907.687.103-89.

CONTRATADA **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ: 06.699.342/0001-28, estabelecida na Av. Odilon Araújo, nº 656, Balro: Piçarra, Cep.: 64.017-280, Teresina - PI, Fone/Fax: (86) 3230.9100, E-mail: fortedtelecom@gmail.com

REPRESENTANTE: Sr. Francisco Vilmar Filho, portador do RG. 894.097 - SSP - PI e CPF nº 101.606.393-87

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.
- O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de **21/03/2026** e terá vigência de **12 (Doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.01.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 16 de Fevereiro de 2025

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária
Sr. Othon Luiz Machado Maranhão

CONTRATANTE

FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Sr. Francisco Vilmar Filho

CONTRATADO



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver a vida e com dignidade

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE – 3º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00295/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 - CENTRO, CAXIAS - MA. E A EMPRESA **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEM POR OBJETO ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA CARTA DO CONTRATO INICIAL. O TERMO ADITIVO DE CONTRATO INICIAR-SE-Á NA DATA DE 21/03/2026 E TERÁ VIGÊNCIA DE (DOZE) MESES.

VIGÊNCIA: INICIO: 21/03/2026 - TÉRMINO: 21/03/2027

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.01.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SIGNATÁRIOS: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDARIA DE CAXIAS, SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO, PORTADOR DO R.G Nº 0543272520148 SSP/MA E INSCRITO NO CPF SOB Nº 907.687.103-59. E O SR. FRANCISCO VILMAR FILHO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 101.606.393-87, REPRESENTANTE DA EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CAXIAS - MA, 16 DE FEVEREIRO DE 2026.